



REGULAMENTO

PROJETO DE LUDOTECA COMUNITÁRIA

PREÂMBULO

A Fábrica dos Sonhos é um projeto de uma ludoteca comunitária da iniciativa da Associação Cova do Mar (CdM), que tem a visão de que nenhuma criança deveria pagar para brincar, um espaço com um programa lúdico rico e com uma visão solidária e humanitária, com o objetivo maior de mudar o mundo criando os novos líderes do amanhã.

Vivemos numa sociedade onde a brincadeira é um negócio à volta da felicidade das crianças e jovens e da disponibilidade financeira dos agregados familiares, desde o brinquedo ao apoio ao estudo, karaté, colónias de férias e centros de Atividades de Tempos Livres (ATL's). Tudo é um motivo financeiro para entreter e trazer felicidade às crianças. No entanto, esse acesso ao brincar além de ser limitado (porque os pais nunca conseguem dar tudo), exclui as crianças e jovens cujos agregados familiares vivem no limiar da pobreza extrema e/ou em contextos de exclusão social.

Regulamento Interno da Fábrica dos Sonhos

Associação Cova do Mar | Rua 5.ª Avenida, n.º 83, 2825 - 897 Trafaria
NIPC: 513938273 | website: www.covadomar.pt | E-mail: info@covadomar.pt

página 1



Assim, a Fábrica dos Sonhos é, enquanto projeto de ludoteca comunitária, uma das formas da Associação Cova do Mar defender e reconhecer os Direitos da Criança, partindo, precisamente, do Artigo 31.º:

« Convenção sobre os Direitos da Criança

PARTE I Artigo 31.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade. »

Apesar de partir dos direitos plasmados no Artigo 31.º, todas as atividades da Fábrica dos Sonhos - Projeto de Ludoteca Comunitária se regem pelo cumprimento de todos os direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O presente Regulamento visa assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Fábrica dos Sonhos - Projeto de Ludoteca Comunitária.

Capítulo I Âmbito e Estrutura

Artigo 1º Definição

A Fábrica dos Sonhos é um espaço comunitário de natureza lúdica e social da Associação Cova do Mar, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.



Artigo 2º

Localização e Espaço

A Fábrica dos Sonhos - Projeto de Ludoteca Comunitária, está situado no Largo Manuel de Arriaga, nº 19, R/C, na Trafaria, no espaço do Centro Social e Paroquial de São Pedro da Trafaria, cedido em protocolo pela Câmara Municipal de Almada à Associação Cova do Mar.

Artigo 3º

Objectivos

1. São objectivos da Fábrica dos Sonhos:

- A. Garantir a todas as crianças e jovens o direito de brincar e (de jogar) aprender, através de dois percursos complementares: o “Rebent’ Á Bolha” e a “Tribo Humana”;
- B. Apoiar as crianças e jovens que frequentam a Fábrica dos Sonhos na aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e emocionais que as ajudem a tornar-se adultos realizados, felizes e responsáveis, através de um conjunto de atividades lúdicas;
- C. Dar a oportunidade às crianças e jovens de experienciar um espaço onde possam, livremente, brincar, conviver, expressar tanto felicidade como tristeza, lidar (com) e resolver conflitos, aprender que não somos todos iguais e que devemos saber lidar e respeitar as diferenças de cada um;
- D. Proporcionar um espaço onde as crianças e jovens possam dar as suas opiniões sem julgamento, argumentar, tomar decisões e apreenderem que todas as suas ações têm consequências e impactos;
- E. Promover o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens através de atividades lúdico-educativas;
- F. Ensinar as crianças e jovens a terem responsabilidades de liderança para que adquiram ferramentas para o futuro;
- G. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança e jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;



- H. Permitir a cada criança e jovem, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
 - I. Proporcionar meios para fazer compreender à comunidade envolvente a importância que o brincar tem no desenvolvimento do ser humano;
 - J. Fazer reconhecer o papel pedagógico, educativo e sócio-cultural que a actividade lúdica desempenha na vida de cada indivíduo e de cada grupo;
 - K. Incentivar as crianças e jovens a ocupar os seus tempos livres de forma saudável, prevenindo ou invertendo comportamentos e hábitos desadequados;
 - L. Estimular a comunicação da criança/jovem com o adulto;
 - M. Favorecer o jogo em grupo, a amizade e o respeito pelos outros;
 - N. Ajudar na construção/formação da personalidade, através de vivências lúdico-pedagógicas;
 - O. Promover a interdisciplinaridade e as abordagens globalizantes dos problemas relacionados com o desenvolvimento das crianças e jovens;
2. Para a produção dos objectivos referidos no número anterior, compete à Fábrica dos Sonhos:
- A. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - B. Proporcionar uma vasta gama de actividades integradas num projecto de animação em que as crianças e jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoas, pelos animais e pelo ambiente;

Artigo 4º

Horário de Funcionamento

1. A Fábrica dos Sonhos funciona das 14h30 às 19h30 de Terça-Feira a Sexta-Feira, e aos Sábado das 14h30 às 17h30, encerrando às Segundas-Feiras, Domingos e Feriados.



2. Nas interrupções das atividades letivas do Carnaval, da Páscoa, do Natal e do Verão, funciona de Segunda à Sexta-Feira, com o horário referido no ponto anterior, encerrando Sábados e Domingos.
3. Ocasionalmente, a Fábrica dos Sonhos pode ter de encerrar por motivos de descanso da equipa, reuniões, ou por outros motivos que impossibilitem a reabertura da mesma.

Capítulo II Utilizadores

Artigo 5º Condições de Acesso

1. A Fábrica dos Sonhos tem uma calendarização cíclica anual com atividades a iniciar em outubro e a terminar em agosto do ano seguinte; designamos este período por “ciclo lúdico”;
2. A junho de cada ano são abertas as inscrições para o ciclo lúdico seguinte, sendo o período de inscrições encerrado quando todas as vagas estiverem preenchidas;
3. O número máximo de inscrições por cada ciclo lúdico é de 35 crianças e jovens;
4. A admissão para cada ciclo lúdico faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição;
5. As inscrições destinam-se, prioritariamente, à população infanto-juvenil (6 aos 17 anos), residente na Freguesia da Trafaria, com a seguinte distribuição: 80% destinadas à comunidade do Bairro do 2.º Torrão, estando igualmente previstas 20% do total de vagas para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes de outras áreas da freguesia, e cuja referência nos chegue preferencialmente através de entidades parceiras no terreno;
6. As crianças/jovens inscritas e a frequentar a Fábrica dos Sonhos no ciclo lúdico anterior têm prioridade na inscrição para o ano lúdico seguinte;
7. A população residente em outras zonas da freguesia da Trafaria pode inscrever-se mas a aceitação das fichas de inscrição terá de ser analisada pela direção da



Associação Cova do Mar, não sendo de aceitação imediata. Excetuam-se, deste ponto, as condições para a inscrição nas atividades de sábado (Ponto 8.).

8. As atividades realizadas de 3.ª a 6.ª feira destinam-se ao máximo de 35 crianças/jovens com inscrição confirmada para o ciclo lúdico em curso. No entanto, aos Sábados, a Fábrica dos Sonhos abre as suas actividades a outras crianças e jovens da comunidade, de acordo com inscrição prévia presencial.
9. A inscrição e participação nas atividades, incluindo as atividades realizadas aos Sábados, dia de abertura às restantes crianças e jovens da comunidade, é totalmente gratuita;
10. Qualquer inscrição implica, obrigatoriamente, a respectiva autorização e assinatura por parte do encarregado de educação/detentor da guarda de facto.

Artigo 6º

Lotação

1 - A lotação máxima da Fábrica dos Sonhos é de 20 utilizadores ao mesmo tempo no espaço físico em que se encontra sediada;

2 - No caso de atividades realizadas no exterior ou em outro espaço físico, a lotação máxima de inscrições poderá ser atualizada, no sentido de a aumentar ou reduzir, sempre que essa limitação de inscrições se justifique. Neste caso, as crianças/jovens e respectivos Encarregados de Educação/Detentores da guarda de facto serão atempada e previamente informados.

Artigo 7º

Direitos

As crianças e jovens utilizadoras do espaço, têm direito:

- A. A participar em todas as atividades de acordo com o programa de atividades;
- B. A circular livremente pelas salas de atividades da Fábrica dos Sonhos;
- C. A brincar e jogar livremente, excepto nas atividades que sejam temáticas e orientadas;



- D. Ao acesso a todas as atividades desenvolvidas (passeios, atividades temáticas, festas, entre outros).
- E. Apresentar sugestões e queixas aos monitores e coordenador;
- F. A ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua individualidade e integridade física;
- G. A receber acesso a um lanche a seguir ou durante as atividades;
- H. A estarem cobertos por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.
- I. A desistir e cancelar a sua inscrição no respectivo ciclo lúdico, sempre que o desejar. No entanto, se o fizer, apenas poderá voltar a reinscrever-se na Fábrica dos Sonhos no período de inscrições para o ciclo lúdico seguinte.

Artigo 8º

Deveres

As crianças e jovens utilizadoras do espaço, têm como deveres:

- A. Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- B. Utilizar os materiais, equipamento e espaço da Fábrica dos Sonhos de uma forma correta, cumprindo com as instruções da equipa;
- C. Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos monitores ou coordenador de serviço;
- D. Cumprir com as instruções do coordenador, monitores e Equipa de voluntários;
- E. Serem corretos nas relações com a equipa da Fábrica dos Sonhos e restantes participantes;
- F. Abster-se de toda a manifestação de carácter político ou religioso e não usar gestos, linguagem obscena e atitude discriminatória;
- G. Deixar o telemóvel na zona da entrada e não o usar durante as atividades;
- H. Cumprir com os horários e participar nas atividades previstas no programa de atividade.



Artigo 9º **Saúde**

1. As crianças e jovens que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Fábrica dos Sonhos, sendo que, em tais situações, o encarregado de educação/detentor da guarda de facto deverá ser chamado de imediato.
2. Em caso de acidente ou doença súbita de um utilizador, os técnicos deverão recorrer ao Centro de Saúde/Hospital mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o encarregado de educação/detentor da guarda de facto/ família.

Capítulo III **Disposições Gerais e Finais**

Artigo 10º **Disposições Gerais**

1. Os utilizadores da Fábrica dos Sonhos poderão usufruir de um serviço de informação quanto aos jogos, brinquedos, livros ou atividades mais apropriados à sua idade;
2. As actividades desenvolvidas na Fábrica dos Sonhos terão sempre em vista os objectivos que esta pretende alcançar e de acordo com o estabelecido no Artigo 31, bem como outros Artigos relevantes da Convenção sobre os Direitos da Criança.
3. A Associação Cova do Mar procurará estabelecer parcerias com instituições locais, nacionais ou internacionais de modo a promover sinergias e criar novas atividades que cumpram com o objetivo no ponto anterior.



Artigo 11º

Disposições Finais

1. A Associação Cova do Mar (CdM) reserva-se no direito de alertar as entidades competentes em matéria de infância e juventude, sempre que seja detectada uma situação de negligência ou maus tratos nas crianças ou jovens.
2. O presente Regulamento é revisto e reformulado, anualmente, pela Direção da CdM, ou em qualquer momento por motivos justificados.
3. Em caso de eventuais lacunas neste Regulamento Interno, as mesmas serão supridas pela Direção da CdM tendo em conta o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.
4. Este Regulamento entra em vigor a 01 de junho de 2023.